



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 9.206, DE 15 DE ABRIL DE 2024.

RECONHECE COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E BEM IMATERIAL AS FESTIVIDADES DA MATRIZ DE NOSSA SENHORA DAS BROTAS, REALIZADAS ANUALMENTE NO DIA 2 DE FEVEREIRO, EM ATALAIA, ALAGOAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidas como Patrimônio Histórico, Cultural e Bem Imaterial as festividades da Matriz de Nossa Senhora das Brotas, realizadas anualmente no dia 2 de fevereiro, em Atalaia, Alagoas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 15 de abril de 2024, 208º da Emancipação Política e 136º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 16.04.2024.